

L I D O  
Em 29 / 04 / 2009

*Imcl.*  
Assessoria de Planário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

IND 6643/2009

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Benedito Domingos)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

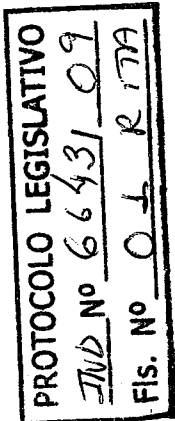
CCJ  CEOP  CAS  CDC  
 CSECO  DAF  DES  CDDHCEUP  
 CDESSOINAT

Sugere ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a alteração da redação do artigo 3º da Resolução 203, de 29 de setembro de 2006.

Em 29 / 04 / 09  
*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, a alteração da redação do artigo 3º da Resolução 203, de 29 de setembro de 2006 nos termos seguintes:

“art. 3º - O condutor e o passageiro de motocicleta, motoneta, ciclomotor, triciclo motorizado e quadriciclo motorizado, para circular na via pública, deverão utilizar capacete com viseira, ou na ausência desta, óculos de proteção, devendo constar na parte traseira dos capacetes a identificação da placa do veículo, afixada em tinta refletiva, em área não inferior a 10,00 cm de altura por 15,00 cm de comprimento e em tamanho não inferior a 2,00cm de largura por 4,00 cm de altura para cada caracter,.



JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem o escopo de sugerir e inquietar o Conselho Nacional de Trânsito no sentido de que medidas sejam adotadas, dentro da maior brevidade possível, voltadas ao combate ao aumento do número de crimes praticados com a utilização de motocicletas e similares.

É fato incontroverso que o aumento assustador dos crimes praticados com o uso de motocicletas, tais como: roubo, furto - e ambos com ou sem restrição de liberdade - e até mesmo homicídios, vêm causando um preocupante sentimento

29/04 09 16:00  
Assessoria 1384  
Misturica

de insegurança no seio da sociedade, principalmente porque o uso de capacete dificulta a identificação do infrator e impossibilita à vítima qualquer reação de defesa.

Inúmeros são os casos em que criminosos furtam uma moto em um local e logo adiante dela se utilizam para abordarem suas vítimas. Há alguns dias, inclusive, mais uma tragédia foi noticiada em todo o país quando, no estado do Rio de Janeiro, dois criminosos, utilizando uma motocicleta, assassinaram brutalmente uma senhora grávida de 07 meses.

A presente proposta, pois, visa a sugerir ao Contran que haja vinculação do veículo aos capacetes do condutor e do passageiro, o que permitirá, quando houver divergência na identificação aqui sugerida, abordagem mais imediata e eficiente por parte dos agentes de segurança.

Bem sabemos que essa medida por si só não resolverá definitivamente o problema. Contudo, não resta menos verdadeiro que uma vez acatada a presente proposta, estar-se-á criando mais um considerável obstáculo para aqueles que insistem em viver na marginalidade.

Sendo estas algumas das razões que considero oportunas, peço aos nobres pares o exame e acatamento desta proposição.

Uma vez aprovada, seja, então, encaminhada ao Conselho Nacional de Trânsito para as providências que aquele órgão entender oportunas.

Sala das Sessões,

de 2009.

  
**Benedito Domingos**  
**Deputado Distrital - PP**

